



REGIMENTO

Preâmbulo	2
Disposições Gerais	4
Regulamento Eleitoral	7
Regulamento da Sessão Escolar	15
Regulamento da Sessão Distrital/Regional.....	19
Regulamento da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens	28
A) Regulamento das Comissões	29
B) Regulamento da Sessão Plenária	34
Anexos	38

REGIMENTO

Preâmbulo

O programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República (AR) dirigida aos jovens do **2.º** e do **3.º ciclo do ensino básico** e do **ensino secundário** que culmina com a realização de duas Sessões Nacionais na AR. Cabe à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura definir as orientações para este programa cuja execução se desenvolve em parceria com o Ministério da Educação e Ciência, através das Direções Regionais de Educação, com a Secretaria de Estado do Desporto e Juventude, através do Instituto Português do Desporto e Juventude I.P., através das suas Direções Regionais, e as Regiões Autónomas, através das Direções Regionais de Educação e da Juventude. A Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas apoia a participação dos jovens portugueses dos círculos da Europa e Fora da Europa. O Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal patrocina o concurso Euroscola, em articulação com o programa do ensino secundário. Uma Equipa de Projeto da AR assegura a coordenação geral.

O Parlamento dos Jovens tem como objetivos:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República (AR), enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

O programa desenvolve-se em várias **fases** ao longo do ano letivo:

1.ª fase: Na Escola, com as seguintes etapas:

- Debate do tema proposto anualmente: Pode ser realizado apenas internamente ou com convidados (entidades locais, especialistas, etc). A Escola pode também organizar, para além destes, um debate especial, convidando um Deputado da Assembleia da República, desde que este tenha lugar à segunda-feira e o convite seja dirigido à Equipa de Coordenação da AR nos prazos definidos no calendário;
- Processo eleitoral, em que se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados;

- Eleição dos deputados à **Sessão Escolar** para aprovação de um Projeto de Recomendação da Escola e eleição dos respetivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional.

2.ª fase: No distrito ou Região Autónoma:

- Realização de Sessões Distritais/Regionais, onde se reúnem os deputados que representam as Escolas de cada distrito ou Região Autónoma, para aprovar as Recomendações a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

3.ª fase: Na Assembleia da República:

- Realização de uma Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens onde se reúnem os deputados jovens, a nível nacional, representando os eleitos em cada distrito ou Região Autónoma, na qual se aprova, após debate em Comissões e Plenário, a Recomendação final sobre o tema.

O Regimento do Parlamento dos Jovens inspira-se nas regras de funcionamento da Assembleia da República, respeitando a autonomia dos jovens em todas as fases da eleição dos seus representantes, desde a Escola até à Sessão Nacional. **É integrado** por Disposições Gerais, Regulamento Eleitoral, Regulamento da Sessão Escolar, Regulamento da Sessão Distrital/Regional e **Regulamento da Sessão Nacional**, no qual se integra o Regulamento das Comissões e o Regulamento da Sessão Plenária.

Os Regulamentos do programa para o básico e para o secundário são semelhantes, registando-se a principal diferença no processo de composição da Mesa da Sessão Escolar, com maior autonomia dos jovens do secundário na condução dos trabalhos.

Disposições Gerais

1. Participação no programa Parlamento dos Jovens/Básico

Podem inscrever-se para participar no Parlamento dos Jovens/Básico todas as Escolas do **2.º** e do **3.º ciclos do ensino básico**, do universo do ensino público, particular e cooperativo, abrangendo o Continente, Regiões Autónomas e os Círculos da Europa e Fora da Europa.

A decisão de inscrição cabe à Direção de cada Escola, em articulação com o Conselho Pedagógico, formalizando-se com o envio do formulário de inscrição *on-line* até à data indicada no calendário anual.

Todas as Escolas inscritas que cumprirem os objetivos da 1.ª fase do programa têm o direito de participar na respetiva Sessão Distrital ou Regional, em que participa sempre um Deputado da Assembleia da República, cabendo aos jovens que participam nestas Sessões eleger as Escolas que vão participar na Sessão Nacional. Pretende-se, assim, garantir à generalidade das Escolas participantes a vivência de uma Sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à que vai ter lugar na Sessão Nacional.

As Escolas portuguesas dos Círculos da Europa e Fora da Europa não realizam a Sessão Distrital/Regional, devendo eleger, na respetiva Sessão Escolar, os seus candidatos à Sessão Nacional. A sua participação nesta Sessão é apoiada pela Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.

2. Júri Nacional do programa Parlamento dos Jovens

O Júri Nacional do programa é composto pelos Presidente, Vice-Presidentes da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura e pela Coordenadora da Equipa de Projeto da AR, cabendo-lhe deliberar sobre:

- a) O número de Escolas e de deputados que vão participar, em representação de cada círculo eleitoral, na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens. O Júri tem em conta o número de Escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação pedagógica feita pelas Direções Regionais de Educação;
- b) A seleção das Escolas que vão representar os Círculos da Europa e Fora da Europa;
- c) O número de perguntas a apresentar pelos deputados jovens aos Grupos Parlamentares no Plenário da Sessão Nacional;
- d) Quaisquer outras questões relacionadas com a organização da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.

3. Direções Regionais de Educação

Compete aos Coordenadores das **Direções Regionais de Educação (DRE)**:

- a) Incentivar a inscrição das Escolas, designadamente as do **2.º** e do **3.º ciclos** do ensino básico, e a sua mobilização para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os Professores, organizando, em colaboração com o **IPDJ, I.P.**, no início de cada ano letivo, reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas e definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das Escolas e ainda, sempre que estes o solicitem, na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Proceder à avaliação pedagógica sobre o trabalho realizado pelas Escolas participantes e emitir um parecer, decorrente desta avaliação, para ser presente ao Júri, propondo a eventual exclusão das Escolas que não cumprirem os prazos ou os objetivos definidos para a 1.ª fase do programa, designadamente os requisitos dos Projetos de Recomendação ou as regras do processo eleitoral;
- d) Organizar as Sessões Distritais do ensino básico, incluindo a reunião especial para a eleição da Mesa, e acompanhar as do ensino secundário, concertando com o **IPDJ, I.P.** os locais onde se realizam;
- e) Participar em reuniões de coordenação com a AR para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

4. Instituto Português do Desporto e Juventude I.P.

Compete ao **Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ, I.P.)** designadamente através das suas Direções Regionais:

- a) Incentivar a participação das Escolas, designadamente as do **ensino secundário**, para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os Professores destas Escolas, participando, no início de cada ano letivo, em reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas e definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das Escolas e ainda, sempre que estes o solicitem, na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Organizar as Sessões Distritais do ensino secundário, incluindo a reunião especial para eleição da Mesa, e definir o respetivo local após concertação com as Direções Regionais de Educação;
- d) Organizar o concurso Euroscola para as Escolas participantes do ensino secundário, em sintonia com as regras acordadas com o Gabinete do Parlamento Europeu e a AR, incluindo as respetivas sessões a nível distrital e nacional, assegurando a constituição de júris, a receção das candidaturas e a divulgação de todas as informações referentes a este concurso na sua página na *Internet*;
- e) Participar em reuniões de coordenação com a AR para avaliação do programa e apresentar propostas para o seu aperfeiçoamento.

5. Regiões Autónomas

As ações referidas nos pontos 3 e 4 são prosseguidas nas Regiões Autónomas pelas respetivas Direções Regionais de Educação e da Juventude, nos termos definidos por

cada Região. Cabe a cada Região definir, anualmente, o número de deputados a eleger para as Sessões Regionais.

6. Prémios

- a) A atribuição de prémios, no âmbito do programa Parlamento dos Jovens, tem por objetivo sublinhar o mérito da participação e não deve ser entendida como um incentivo à competição entre Escolas;
- b) Todos os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens recebem prémios de participação.

7. Informação às Escolas

Todas as informações sobre o programa Parlamento dos Jovens são divulgadas através da respetiva página na **Internet** e podem ser livremente impressas.

As Escolas participantes devem estar atentas à informação que enviam à Coordenação da AR através do preenchimento de **formulários *on-line*, mencionados no calendário do programa.**

Um «Guia de Apoio ao Professor» e um «Manual do jovem deputado» estão disponíveis na *Internet*.

REGULAMENTO ELEITORAL

*Este Regulamento destina-se essencialmente a definir as normas do processo eleitoral para a **Sessão Escolar** que deve realizar-se durante o mês de **janeiro**. É de entre os deputados da Escola que são eleitos aqueles que vão participar nas fases seguintes do programa.*

*Antes da eleição, cada Escola deve promover uma, ou mais, reuniões de **debate sobre o tema**, a realizar entre **outubro e janeiro**.*

Capítulo I

CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa (Quem pode votar?)

Gozam de capacidade eleitoral ativa todos os alunos da Escola, desde que se encontrem matriculados no 2.º e 3.º no ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva (Quem pode ser eleito?)

São elegíveis para a Sessão Escolar todos os alunos da Escola, desde que matriculados no 2.º e no 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

Direito de voto (Como se exerce o direito de voto?)

1. O direito de voto é exercido diretamente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. Ninguém é obrigado a revelar o seu sentido de voto.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 4.º

Sessão Escolar (Com quantos deputados se constitui a Sessão Escolar?)

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de **31** (trinta e um).

2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a **10** (dez), em situações excepcionais, sempre que:
 - a) O somatório de candidatos efectivos de todas as listas concorrentes seja inferior a **30** (trinta) (*ver artigo 12.º*);
 - b) A Comissão Eleitoral Escolar assim o decida.

Artigo 5.º

Sessão Distrital/Regional

(Com quantos deputados se constitui a Sessão Distrital ou Regional?)

1. Os deputados a cada Sessão Distrital ou Regional são eleitos nas Sessões Escolares e o seu número varia em função do número de Escolas participantes em cada círculo eleitoral.

Cada Escola inscrita deve confirmar, dentro do prazo indicado no calendário anual, a data de realização da sua Sessão Escolar, sendo o número de participantes de cada círculo definido segundo os seguintes critérios:

Até 5 Escolas — cada Escola elege 6 deputados;
Entre 6 e 8 Escolas — cada Escola elege 5 deputados;
Entre 9 e 11 Escolas — cada Escola elege 4 deputados;
Entre 12 e 17 Escolas — cada Escola elege 3 deputados;
18 ou mais Escolas — cada Escola elege 2 deputados.

2. Nas Regiões Autónomas o número de deputados a eleger para as Sessões Regionais pode ser determinado pelas respetivas Direções Regionais de Educação e da Juventude e, caso seja diferente, será anunciado oportunamente.
3. A falta de confirmação, por cada Escola inscrita, sobre a data da sua Sessão Escolar pode determinar a sua exclusão ou a redução do número de deputados.
4. O processo de eleição dos deputados para a Sessão Distrital/Regional consta do Regulamento da Sessão Escolar.

Artigo 6.º

Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

(Com quantos deputados se constitui a Sessão Nacional?)

1. Os deputados à Sessão Nacional são eleitos nas Sessões Distritais/Regionais e o seu número total não deve ultrapassar, em regra, 120 (cento e vinte), competindo a um Júri da Assembleia da República a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral e por Escola, tendo em conta o número de Escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e os pareceres das Direções Regionais de Educação.
2. O processo de eleição consta do Regulamento da Sessão Distrital/Regional.

3. Nas Escolas dos Círculos da Europa e Fora da Europa os candidatos à Sessão Nacional devem ser eleitos nas Sessões Escolares.

Capítulo III

REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

Artigo 7.º

Composição da Comissão Eleitoral Escolar

Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar que deve incluir, no mínimo, **1 (um) aluno**.

Artigo 8.º

Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.
2. Compete-lhe designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da Escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Incentivar a constituição de várias listas;
 - f) Marcar as datas das eleições e da Sessão Escolar, tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento da Sessão Escolar.
4. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 9.º

Forma de eleição

(Como são eleitos os deputados à Sessão Escolar?)

1. Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam. Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas.
2. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação.

Artigo 10.º
Apresentação de candidaturas em listas
(Como são constituídas as listas?)

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos efetivos em número de **10** (dez). Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar as suas medidas (**no máximo 3**), que correspondem à tomada de posição em relação ao tema indicado para o ano letivo.
3. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.
4. As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 11.º
Publicitação das listas

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 12.º
CrITÉrio de eleição
(Como se convertem os votos em mandatos?)

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de Hondt.
(Para facilitar o cálculo, está disponível na *Internet* uma **folha de Excel** onde inserir os resultados da votação e um **exemplo** de preenchimento).
2. O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:
 - Lista única — elege 10 deputados;
 - 2 Listas — elegend 15 deputados;
 - 3 Listas — elegend 23 deputados;
 - 4 ou mais Listas — elegend 31 deputados.
3. Em caso de apresentação de listas com o mesmo número de candidatos, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:
 - a) Repete-se a votação;

- b) O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa;
- c) O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3.

Artigo 13.º

Distribuição dos lugares

(Como se distribuem os mandatos pelos elementos de cada lista?)

Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no artigo 10.º, n.º 1.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14.º

Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e **finda 24 horas** antes do dia designado para as eleições.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas, ou dos seus apoiantes.
3. A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, etc.
4. Os candidatos e as respetivas listas têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 15.º

Assembleia de Voto

A cada Escola corresponde **1** (uma) Assembleia de Voto. A Assembleia de Voto é obrigatória mesmo que exista apenas uma única lista.

Artigo 16.º

Mesa da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.

2. A Mesa é designada pela Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

Artigo 17.º
Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada Escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 18.º
Modo como vota cada aluno

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante, devendo cada um, discretamente (**o voto é secreto**), marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu número de inscrição, ano que frequenta e o seu nome.
3. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
4. Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os escrutinadores descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 19.º
Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas

- sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na mesma.
3. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 21.º

Contagem dos votos

1. Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 22.º

Ata das operações eleitorais

1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento (ver [modelo de ata](#)) e manda afixá-la na Escola para que os resultados sejam públicos.

2. Da ata deve constar:

- a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
- b) O local, a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
- c) O número total de votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- e) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
- f) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão Escolar.

Artigo 23.º

Comunicação à AR dos resultados

Os resultados das eleições só devem ser comunicados à Coordenação da AR, em formulário *on-line*, **após a realização da Sessão Escolar**, com as seguintes informações:

- a) Data da Sessão Escolar;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos brancos;
- e) Número de votos nulos;
- f) Número de listas;
- g) Número de votos por cada lista;
- h) Número de turmas envolvidas na formação das listas;
- i) Número de alunos por sexo nas listas;
- j) Número de alunos por ano escolar nas listas;
- k) Número de alunos por idade nas listas;
- l) Número de participantes na Sessão Escolar;
- m) Outras informações sobre os resultados da Sessão Escolar, mencionadas no respetivo Regulamento.
- n) Informação complementar de carácter estatístico, a indicar.

REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR

Artigo 1.º Constituição e objetivos

1. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da Escola, constituída por um **mínimo de 10** (dez) e um **máximo de 31** (trinta e um) deputados, eleitos após a fase de debate geral sobre o tema e de um processo eleitoral em que os alunos mais motivados se organizaram por listas para apresentar propostas sobre o tema.
2. A Sessão Escolar tem por objetivo aprovar o Projeto de Recomendação da Escola, eleger os respetivos deputados à Sessão Distrital/Regional e, entre estes, o respetivo candidato à Mesa daquela Sessão.
3. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
4. Durante a Sessão Escolar não pode haver convidados a intervir no debate.

Artigo 2.º Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Comparecer à reunião, ou reuniões, da Sessão Escolar;
 - b) Participar nos debates e votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.
2. A falta de um deputado à Sessão Escolar implica a perda do mandato.

Artigo 3.º Composição da Mesa

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta pelo Presidente, por 1 Vice-Presidente e 1 Secretário ou, no caso de a Assembleia ter apenas 10 alunos, apenas pelo Presidente;
2. O Presidente da Sessão é o Professor designado pela Comissão Eleitoral Escolar e este convida dois deputados de listas diferentes (quando haja) para exercer as funções de Vice-Presidente e de Secretário.

Artigo 4.º Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão de forma a aprovar o Projeto de Recomendação, assegurar a eleição dos deputados da Escola à Sessão

Distrital/Regional, de um candidato à Mesa desta e executar, em geral, a agenda prevista no artigo 6.º.

2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.
3. Compete aos restantes membros da Mesa apoiar o Presidente, designadamente no registo das inscrições e das votações.

Artigo 5.º **Local da reunião**

A Sessão Escolar funciona em local a designar pelo Órgão Directivo da Escola, devendo ser ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 6.º **Agenda da Sessão Escolar**

1. O Professor Responsável — ou alguém por este designado — dá posse aos deputados no início da Sessão chamando-os, um a um, para que assinem a lista de deputados, a seguir ao respetivo nome.
2. O Presidente dá a palavra aos representantes das listas para que estes façam a apresentação de todas as medidas. Segue-se um período de debate que pode incluir pedidos de esclarecimento — para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas — ou comentários sobre as diversas medidas. Este período não deve ter duração superior a **60 minutos**, sendo este tempo distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para usar da palavra.
3. Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respetivas medidas, para eventuais alterações de redação, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão. As listas podem negociar adotando uma das medidas ou reformulando-as. As medidas aprovadas devem ser objetivas e respeitar, obrigatoriamente, a extensão prevista no **modelo de Projeto de Recomendação**.
4. Após o debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma.
5. O Presidente deve:

- a) Anunciar o número de votos que cada proposta obteve;
 - b) Informar a assembleia de quais as propostas mais votadas;
 - c) Repetir a votação, caso se verifiquem empates, para apurar as **3** (três) **medidas** mais votadas.
6. As **3** (três) **medidas** mais votadas (**número máximo**) integram o Projeto de Recomendação da Escola a apresentar à Sessão Distrital/Regional.
7. A seguir, o Presidente dá início ao processo de eleição, por voto secreto, dos deputados efetivos que vão defender a proposta final da Escola na Sessão Distrital/Regional e de 1 (um) suplente.
8. O processo de eleição por voto secreto deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) Cada deputado tem direito a **1** (um) **voto**. Deve escrever num boletim em branco os nomes dos deputados da sua preferência, tendo em conta o número de deputados efetivos a eleger, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;
 - b) O ordenamento dos representantes da Escola é feito pelo apuramento, por maioria simples, dos nomes dos deputados mais votados, devendo incluir o suplente (*por exemplo: se a Escola tiver direito a eleger 4 deputados, o 5.º mais votado é o suplente*);
 - c) Em caso de empate repete-se a votação, unicamente dos deputados empatados;
 - d) O Presidente informa sobre os resultados e diz o nome dos representantes da Escola à Sessão Distrital/Regional do Parlamento dos Jovens.
9. Após a eleição dos deputados, o Presidente admite a apresentação de candidaturas à Mesa da Sessão Distrital/Regional. A eleição de um candidato à Mesa da Sessão Distrital/Regional é obrigatória, qualquer que seja o número de deputados à Sessão Escolar.
10. Todos os deputados presentes devem participar, por voto secreto, na eleição do candidato da Sessão Escolar à Mesa da Sessão Distrital/Regional.
11. Se o candidato da Escola não vier a ser eleito para a Mesa da Sessão Distrital/Regional – processo que decorre antes desta – não poderá participar nesta Sessão, exceto se tiver sido eleito para representar a Escola na Sessão Distrital/Regional.
12. O Presidente convida os representantes eleitos pela Escola para participarem na Sessão Distrital/Regional a redigirem a «exposição de motivos», isto é, o conjunto dos argumentos de defesa das medidas aprovadas. Estes devem constar no início do texto, seguindo-se o elenco das medidas que têm de ser, obrigatoriamente, numeradas e redigidas com clareza, sem misturar argumentos.

13. No final da Sessão, o Presidente pergunta aos deputados se desejam propor algum tema para debate na Sessão do Parlamento dos Jovens do ano seguinte e submete as eventuais propostas à votação para selecionar aquela - apenas **1** (uma) - que será apresentada na Sessão Distrital/Regional.

Artigo 7.º

Comunicação das deliberações da Sessão Escolar

Cumpridos integralmente todas as etapas e procedimentos regulamentares que antecedem a realização da Sessão Escolar, compete ao Professor Coordenador, nas **72 horas** seguintes ao encerramento da Sessão Escolar e respeitando o prazo limite, enviar à AR, através do formulário disponível *on-line*, as seguintes informações:

- a) Resultado das eleições para a Sessão Escolar, com as **informações referidas no artigo 23.º do Regulamento Eleitoral**;
- b) Lista dos deputados efetivos e do suplente que vão participar na Sessão Distrital/ Regional — obrigatoriamente ordenada de acordo com os votos obtidos;
- c) Texto final do Projeto de Recomendação (a inserir **obrigatoriamente no modelo indicado no n.º 3 do artigo 6.º, respeitando os limites do texto**);
- d) Breve relatório (anexo previsto no formulário) onde conste:
 - Números de debates realizados, mencionando se participaram convidados ou um Deputado da AR;
 - Número aproximado de participantes nas sessões de debate;
 - Nome do candidato(a) à presidência da Sessão Distrital/Regional;
 - Tema proposto pela Sessão Escolar para debate na Sessão do Parlamento dos Jovens do ano seguinte;
 - Eventuais dificuldades na execução do programa e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
 - **Impacto da sessão** na comunidade escolar, no âmbito da educação e formação para a cidadania.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto.
2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento. Das suas decisões não há recurso.
3. Nas Escolas dos Círculos da Europa e Fora da Europa, em cada Sessão Escolar, devem ser eleitos dois candidatos à Sessão Nacional.
4. O incumprimento de alguma das regras constantes no Regulamento da Sessão Escolar implica a exclusão da Escola do programa.

REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

Artigo 1.º Constituição e objetivos

1. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral e tem por objetivo proporcionar a todas as Escolas participantes a vivência de uma Sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional. Destina-se a tomar as deliberações ao nível do círculo e a eleger os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.
2. Num círculo eleitoral onde, eventualmente, haja apenas **1** (uma) Escola a participar não se realiza esta Sessão, participando os respetivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados. Neste caso, o Júri da AR determina se o círculo tem representação na Sessão Nacional.

Artigo 2.º Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Comparecer à Sessão;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
2. Um deputado suplente de cada Escola deve participar na Sessão, podendo intervir, embora sem direito a voto, exceto se estiver a substituir um dos deputados efetivos.
3. A falta de uma Escola à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados.
4. A falta dos deputados efetivos à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a exclusão da Escola do programa.

Artigo 3.º Mesa da Sessão

1. A Mesa da Sessão é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.
2. Cabe ao Presidente da Sessão dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates.
3. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 4.º
Eleição da Mesa

1. O Presidente, assim como os restantes membros da Mesa, são eleitos pelos deputados seleccionados para este fim nas Sessões Escolares de cada círculo eleitoral.
2. A eleição decorre em reunião a realizar em data anterior à da Sessão, promovendo as DRE um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
3. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da Sessão Nacional. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à Escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respetiva delegação como um dos dois deputados a estar presente.
4. Se na eleição para um dos membros da Mesa se verificarem dois empates consecutivos, a seleção deve ser feita com base no número de listas concorrentes nas respetivas Escolas ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.

Artigo 5.º
Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção, deliberar sobre os tempos de cada fase da Sessão em função do número de Escolas participantes, bem como definir se a apresentação de propostas, no decurso do debate na especialidade, é feita por Escola ou por grupos de Escolas.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, devendo garantir a igualdade de oportunidades a todas as Escolas.
3. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regulamento e votar, quando necessário, para evitar impasses que possam ocorrer.
4. No caso de ocorrerem votações em que se verifiquem dois empates consecutivos, a Mesa deve decidir a favor da Escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.
5. O Presidente pode convidar o representante da Coordenação da AR ou o representante da DRE a prestar-lhe apoio ou esclarecimento na condução do debate.

Artigo 6.º

Organização da Sessão

1. A Sessão tem lugar em sala e local a indicar pela Direção Regional de Educação, em concertação com a Delegação Regional do IPDJ, I.P.
2. O calendário das Sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Coordenação, após concertação com as Direções Regionais de Educação e o IPDJ, I.P.
3. Os Professores responsáveis pela coordenação do programa na Escola devem assegurar a disponibilidade dos eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo do Regulamento e dos Projetos de Recomendação que vão estar em debate.
4. A Direção Regional de Educação pode convidar entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, comunicando-lhes que cada orador dispõe de 3 minutos, no máximo, para usar da palavra, não devendo esta cerimónia exceder **10 minutos**.

Artigo 7.º

Agenda da Sessão Distrital/Regional

1. A Sessão Distrital/Regional inicia-se com uma breve cerimónia de abertura e a sua agenda de trabalhos inclui os seguintes períodos: **perguntas** ao Deputado da AR, **debate** e **aprovação** do Projeto de Recomendação do círculo eleitoral; **eleição** dos deputados, membros da Mesa da Sessão Nacional e Porta-voz e **votação** sobre um tema a propor à AR para debate na próxima edição do programa, nos termos dos artigos seguintes.
2. A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri da AR, que são sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 8.º

Cerimónia de abertura

1. O Presidente
 - a) Toma lugar e dá início à **cerimónia de abertura** que não deve exceder **10 minutos**;
 - b) Convida o Deputado da Assembleia da República que estiver presente e os representantes das DRE e do IPDJ, I.P. e outros eventuais convidados a tomarem assento na Mesa;
 - c) Apresenta os elementos da Mesa à assembleia;
 - d) Faz a chamada dos deputados e dá, em seguida, a palavra a cada um dos Convidados presentes na Mesa por um período máximo de **3 minutos**;
 - e) Agradece a presença dos convidados e acompanha-os à saída da Mesa;

- f) Chama os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convida o Deputado da AR a manter-se na Mesa, à sua direita.
2. O Presidente explica o funcionamento da Sessão e qual o tempo previsto para cada um dos períodos, anunciando as regras que vão ser seguidas.

Artigo 9.º
Período de perguntas ao Deputado da AR

1. O Presidente abre o período de inscrições para perguntas a apresentar por um (1) deputado por Escola ou por grupos de Escolas (*a regra é formar grupos mas tal vai depender do número de Escolas participantes*).
2. O Deputado responde a cada uma, ou a grupos de perguntas, como preferir, cabendo-lhe aceitar perguntas adicionais, se houver tempo disponível. **Esta fase não deve exceder, em princípio, 30 minutos.**

Artigo 10.º
Debate dos Projetos de Recomendação

O Presidente informa sobre o tempo global de que cada Escola dispõe para o conjunto das suas intervenções nos pontos 1 e 2 e deve assegurar um tempo idêntico a todas as Escolas. O debate tem a sequência seguinte:

1. **Apresentação dos projetos:** o Presidente dá a palavra aos representantes de cada Escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projetos de Recomendação; os deputados explicam as medidas que propõem, devendo evitar a sua leitura uma vez que os colegas já dispõem do texto escrito.
2. **Debate na generalidade:** esta fase do debate visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada Escola, para que os deputados, a seguir, votem o projeto que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação do círculo. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:
- apresentar **pedidos de esclarecimento** sobre o conteúdo das medidas das outras Escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a Escola, ou Escolas, que quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta,
- e/ou
- fazer uma **apreciação geral** sobre os projetos em debate.
3. **Votação na generalidade:** o Presidente submete cada Projeto a uma votação para apurar qual o que os deputados preferem para servir de base ao debate na

especialidade que vai ser feito, a seguir. Cada deputado pode votar a favor dos projetos que considere melhores, **devendo votar em mais do que um**. Em caso de empate, repete a votação dos mais votados. São apenas apurados os votos **a favor**, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte — razão pela qual não são apurados os votos contra nem as abstenções.

- 4. Debate e votação na especialidade:** esta fase destina-se a discutir cada medida do projeto-base, podendo ser introduzidas alterações para que o Projeto de Recomendação do círculo não ultrapasse **4 medidas**.

O Presidente informa se as propostas de alteração são apresentadas por grupos de Escolas ou por cada Escola (a regra é formar grupos mas tal vai depender do número de Escolas participantes) e qual o número de propostas que vai admitir. Interrompe, então, a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam apresentar, por escrito e em impresso próprio (ver **Anexo 1**), **as propostas de alteração ao projeto-base, que podem ser de:**

- **eliminação** (corte) de uma medida do texto base;
- **alteração de redação** (modificar uma expressão ou propor a combinação de 2 (duas) medidas, por exemplo);
- **aditamento** (acrescentar mais 1 número, que conste de um dos outros Projetos, desde que seja sobre matéria diferente da que consta do texto base).

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em 3 grupos: eliminação/alteração de redação/aditamento. O debate e votação seguem a seguinte metodologia:

- 1.º** Dá a palavra a **3 deputados (no máximo)** de cada grupo para defenderem o conjunto das suas propostas;
- 2.º** Dá a palavra a **2 representantes** (no máximo) da Escola autora do texto-base para se pronunciarem sobre o conjunto das alterações propostas;
- 3.º** Põe à votação as **propostas de eliminação** existentes, chamando a atenção para o seguinte: só pode ser eliminada 1 (uma) medida do projeto base e, caso tal ocorra, as propostas de alteração de redação sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas;
- 4.º** As propostas de **alteração de redação** sobre cada medida são, a seguir, submetidas a um breve debate que se exemplifica:

*Um representante de cada grupo que tenha apresentado proposta de **alteração de redação** sobre a medida 1 usa da palavra e o Presidente pode aceitar, de seguida, a inscrição de **1** (um) deputado - apenas 1- para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das Escolas nas inscrições. No final, procede-se à votação de cada proposta*

sobre a medida 1. Segue-se o debate e votação das restantes medidas com o mesmo procedimento.

5.º Finalmente, são discutidas as **propostas de aditamento** de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate. O Presidente só põe à votação as propostas de aditamento depois de serem todas discutidas para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projeto de Recomendação do círculo não pode exceder 4 medidas. Caso seja aprovado número superior ao limite, **só as mais votadas constam no Projeto de Recomendação**.

5. Redação final do projeto do círculo eleitoral: O Presidente informa que, no final da Sessão, os representantes da Coordenação da AR e da DRE confirmam, em conjunto, a redação final do Projeto de Recomendação do círculo que deve ser divulgado na Internet no prazo máximo de 3 dias. O Projeto de Recomendação do círculo tem apenas o seguinte preâmbulo «Os deputados do círculo de (...) apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações:», seguindo-se as medidas numeradas de **1 a 4 (sem argumentos)**.

Artigo 11.º

Eleição dos deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

O Presidente procede do seguinte modo:

- a) Faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, previamente preparado pela DRE, onde constam os nomes das Escolas, sendo o nome de cada uma seguido de um quadrado em branco; entretanto faz a chamada das Escolas pedindo aos representantes de cada uma que se levantem para que todos reconheçam aqueles que desejam eleger;
- b) Os deputados assinalam no boletim os nomes das Escolas que desejam que representem o seu círculo na Sessão Nacional, tomando em consideração que o voto é uma opção individual e que deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos colegas que representam cada Escola;
- c) Quando num círculo for eleita só uma Escola, os deputados, obrigatoriamente, têm de assinalar no boletim o nome de 2 (duas) Escolas;
- d) O Presidente faz a chamada dos deputados para procederem à eleição, por voto secreto, e convida os outros membros da Mesa para procederem ao escrutínio;
- e) O Presidente anuncia os resultados e os nomes das Escolas seleccionadas. Em caso de empate repete-se a votação das mais votadas. Se houver dois empates consecutivos na votação, é seleccionada a Escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos) caso aquele número seja idêntico;
- f) Os deputados eleitos à Sessão Nacional são, em princípio, os dois mais votados da lista da sua Escola (conforme constam na lista publicitada). Informa ainda

- que os deputados não eleitos dessas Escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir algum dos efetivos;
- g) Anuncia os nomes da 1.ª e 2.ª Escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não selecionadas, têm o direito de participar na Sessão em caso de desistência de uma selecionada. Caso haja empate entre estas não há lugar a repetição da votação, considerando-se como 1.ª suplente aquela onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico;
 - h) Se num círculo participam apenas **2** (duas) Escolas e **1** (uma) possa ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será selecionada a Escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico.

Artigo 12.º

Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. Podem candidatar-se a Porta-Voz para a Sessão Nacional apenas os deputados eleitos para nesta participarem. Todos os deputados na Sessão Nacional são eleitores.
2. O Presidente explica as funções do Porta-Voz (*ver artigo seguinte*) e regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra, por **1 minuto**, a cada um dos candidatos para a defender, sendo o processo de eleição idêntico ao dos deputados.
3. Cada deputado inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência; o Presidente, com os restantes membros da Mesa, conta os votos e anuncia o resultado.
4. Em caso de dois empates consecutivos, é selecionado o deputado da Escola onde se verificar maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico.

Artigo 13.º

Porta-Voz do círculo eleitoral

A função do Porta-Voz é a de coordenar a atuação do grupo parlamentar do seu círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os seus colegas, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional. É também responsabilidade do Porta-Voz apresentar à Coordenação da AR, após a Sessão Nacional, propostas de eventuais alterações ao programa Parlamento dos Jovens que os deputados do seu círculo considerem pertinentes.

Artigo 14.º
Proposta de um tema para o ano seguinte

1. As propostas sobre temas aprovados nas Sessões Escolares constam de uma lista que é distribuída no início dos trabalhos, em que cada deputado assinala com **X** um tema da sua preferência.
2. Em caso de empate a Mesa delibera por voto secreto.
3. O tema mais votado em cada círculo eleitoral é submetido à consideração da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, que delibera sobre qual o tema em debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 15.º
Encerramento da Sessão

Antes de encerrar a Sessão o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos especial atenção às informações que a AR vai divulgar sobre a organização da Sessão Nacional, designadamente sobre a organização das Comissões.

Artigo 16.º
Comunicação dos resultados da Sessão

Cabe à DRE assegurar o envio à AR, no prazo de **72 horas após a Sessão**, das seguintes informações: texto do Projeto de Recomendação aprovado; nomes das Escolas (incluindo as suplentes) e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional; e a proposta de tema para o ano seguinte, a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura.

Artigo 17.º
Intervenção dos Professores

1. Os Professores responsáveis pela orientação do programa nas Escolas não podem intervir na sessão. Devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.
2. Os Professores das Escolas selecionadas para representar o círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens devem, **no prazo de 5 dias úteis**, informar a AR sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos à Sessão Nacional (*ver artigo 11.º, alínea f*).
3. Os Professores podem, **no prazo de 5 dias úteis**, fazer a inscrição de **1** (um) aluno para assistir à Sessão na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (*desde que a Escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não*

ter enviado a reportagem), sendo obrigatório indicar o nome do jornal ou o endereço correspondente a eventual jornal *on-line*.

Artigo 18.º

Convidados

1. As Direções Regionais de Educação podem convidar autoridades locais a assistir aos trabalhos, podendo estas usar da palavra no início da Sessão nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 4.
2. As Escolas participantes ou as DRE podem, igualmente, convidar jornalistas a fazer a reportagem para os jornais regionais.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. Logo que o Presidente anuncia o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala.
2. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas por voto secreto.
3. Os Projetos de Recomendação aprovados nas Sessões, bem como os resultados das eleições são divulgados na página do Parlamento dos Jovens na *Internet* **no prazo de 3 dias** após a realização da Sessão Distrital/Regional.

REGULAMENTO DA SESSÃO NACIONAL DO PARLAMENTO DOS JOVENS

Artigo 1.º

Constituição da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

1. Na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens participam, em regra, 120 deputados, eleitos no universo das Escolas do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico público, particular e cooperativo, cobrindo o Continente, Regiões Autónomas e Círculos da Europa e Fora da Europa.
2. Os deputados à Sessão Nacional são eleitos nas Sessões Distritais ou Regionais, por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares, de acordo com os Regulamentos que integram o Regimento. Nos círculos da Europa e Fora da Europa são eleitos diretamente na Sessão Escolar.
3. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um «Grupo Parlamentar» que é coordenado pelo respetivo Porta-Voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.

Artigo 2.º

Organização da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

A Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens é organizada em dois períodos, correspondentes a dois dias de trabalho parlamentar:

- a) O primeiro dia é dedicado às Reuniões das Comissões que procedem ao debate dos Projetos de Recomendação sobre o tema, adotados nas Sessões Distritais/Regionais; aprovam ainda as perguntas a dirigir aos Deputados da AR em Sessão Plenária;
- b) O segundo dia é dedicado à realização da Sessão Plenária. Esta é dividida em duas fases: apresentação de perguntas aos Deputados da AR e aprovação de uma Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.

Artigo 3.º

Regulamentos da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

São parte integrante do presente Regulamento, o **Regulamento das Comissões (A)** e o **Regulamento da Sessão Plenária (B)** que estipulam as regras sobre o funcionamento dos dois períodos da Sessão Nacional.

A) REGULAMENTO DAS COMISSÕES

Artigo 1.º

Objetivo das Reuniões das Comissões

O objetivo essencial das Reuniões das Comissões — que decorrem no primeiro dia da Sessão Nacional — é o de proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os Projetos de Recomendação aprovados nos diversos círculos eleitorais, de forma a elaborar propostas que consagrem a riqueza dos contributos apresentados. A Recomendação final consagra as medidas aprovadas nas Comissões que a Sessão Plenária vier a selecionar.

Artigo 2.º

Organização das Comissões

1. A Coordenação da AR organiza as Comissões em função do número de participantes, distribuindo-lhes, equitativamente, os Projetos aprovados nos Círculos Eleitorais;
2. Cada Comissão debate apenas os Projetos que lhe forem distribuídos;
3. Em cada Comissão participam, sempre que possível, todos os deputados dos círculos que subscrevem os Projetos que ali estão em debate, com exceção dos membros da Mesa da Sessão Nacional.
Nos círculos com maior número de deputados estes podem ser distribuídos por diversas Comissões para que, em cada uma, seja garantida uma representação equilibrada e os círculos com maior representatividade possam também influenciar as deliberações de outras Comissões. O Porta-Voz integra sempre a Comissão a que for distribuído o projeto do seu círculo;
4. Os deputados de todos os círculos representados numa Comissão têm idêntica capacidade de intervenção, ressalvada a limitação prevista no n.º 1 do artigo 5.º;
5. Os Projetos distribuídos a cada Comissão, bem como os nomes dos deputados que participam em cada uma, são sempre divulgados antes da Sessão Nacional.

Artigo 3.º

Mesa das Comissões

A Mesa de cada Comissão é integrada por 2 Deputados da Assembleia da República, um dos quais preside aos trabalhos, e por um funcionário da AR que presta a necessária assessoria.

Artigo 4.º

Organização e regras da Reunião

1. A reunião é aberta pelos Deputados da AR que, na condução dos trabalhos, **seguem uma metodologia semelhante à da Sessão Distrital/Regional**. O Presidente anuncia o tempo destinado a cada ponto da agenda e outras orientações especiais.
2. A agenda da reunião, **que não deve exceder 3 horas**, compreende as seguintes fases: debate dos Projetos de Recomendação para aprovação de um texto por Comissão, com um **máximo de 5 medidas** e seleção de perguntas a apresentar na Sessão Plenária.
3. As intervenções devem ser feitas de improviso, sendo o tempo de **cada intervenção, no máximo, 2 minutos**. Todos os deputados têm igual direito de intervenção e voto.
4. Ao dar a palavra, o Presidente deve respeitar a regra da alternância dos círculos.
5. Se, em qualquer votação, houver **2 (dois) empates consecutivos**, o desempate é feito tendo em conta o número de listas eleitorais (ou, se necessário, maior percentagem de votantes relativamente ao número de eleitores inscritos) que foram constituídas nas Escolas dos círculos em questão.

Artigo 5.º

Debate dos Projetos de Recomendação

1. Apresentação dos projetos:

O Presidente dá a palavra aos representantes de cada círculo para apresentarem as medidas constantes dos Projetos de Recomendação que estão em debate na Comissão; apenas não podem intervir nesta fase os deputados dos círculos cujos projetos foram distribuídos a outras Comissões; o Presidente deve atribuir um tempo global, por círculo, para esta fase e a mencionada no n.º 2., **reduzindo 3 minutos ao tempo global dos representantes dos círculos que não intervêm na apresentação;**

2. Debate na generalidade:

Esta fase visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada círculo, para que os deputados votem, a seguir, o Projeto que entendam que globalmente reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação da Comissão. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:

- apresentar **pedidos de esclarecimento** sobre o conteúdo das medidas dos outros círculos e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual, ou quais, quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta;

ou

- fazer uma **apreciação geral** sobre os projetos em debate.

3. Votação na generalidade:

O Presidente submete cada Projeto a uma votação para apurar qual o que os deputados preferem para servir de base ao debate na especialidade. Cada deputado pode votar a favor dos projetos que considera melhores, devendo votar em mais do que um. Em caso de empate repete a votação dos mais votados. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.

4. Debate e votação na especialidade:

Esta fase destina-se a discutir cada medida do projeto-base, podendo ser introduzidas alterações.

O Projeto de Recomendação da Comissão deve incluir obrigatoriamente **3** (três) medidas, não podendo exceder as **5** (cinco) medidas, segundo a seguinte metodologia:

O Presidente informa que cada círculo pode apresentar, no máximo, 2 (duas) propostas de alteração, podendo estas também ser apresentadas em conjunto por deputados de diferentes círculos, desde que não seja excedido o limite máximo previsto. Interrompe a Sessão por alguns minutos, para que os deputados possam apresentar, por escrito e em **impresso próprio** (ver **Anexo 2**), as propostas de alteração ao projeto-base, que podem ser de:

- **eliminação** (corte) de **1** (uma) medida do texto-base;
- **alteração de redação** (modificar uma expressão ou propor a combinação de **2** (duas) medidas, por exemplo);
- **aditamento** (acrescentar mais **1** (uma) medida, que conste de um dos outros Projetos, desde que seja sobre matéria diferente da que consta do texto base).

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em 3 (três) grupos — **eliminação/alteração de redação/aditamento**. O debate e votação seguem a seguinte metodologia:

- 1.º Dá a palavra aos autores de cada proposta para apresentarem o conjunto das suas propostas;
- 2.º Dá a palavra a outros deputados para se pronunciarem sobre o conjunto das alterações propostas;
- 3.º Põe à votação as **propostas de eliminação** existentes, chamando a atenção para o seguinte: só pode ser eliminada 1 (uma) medida do projeto-base. Caso tal ocorra, as propostas de alteração de redação sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas;
- 4.º As propostas de **alteração de redação** sobre cada medida são, a seguir, submetidas a um breve debate que se exemplifica:

*um representante de cada círculo que tenha apresentado proposta de **alteração de redação** sobre a medida 1 usa da palavra e o Presidente pode aceitar, de seguida, a inscrição de 1 (um) deputado - apenas 1 - de outro círculo para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos nas inscrições. No final, procede-se à votação de cada proposta sobre a medida 1. Segue-se o debate e votação das restantes medidas com o mesmo procedimento.*

5.º Finalmente, são discutidas as **propostas de aditamento** de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate.

O Presidente só põe as propostas de aditamento à votação depois de serem todas discutidas para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projeto de Recomendação da Comissão deve incluir obrigatoriamente 3 medidas, não podendo exceder 5 (cinco) medidas. Se vier a ser aprovado número superior ao limite, só as mais votadas ficam no Projeto de Recomendação.

Artigo 6.º

Guião sobre as propostas das Comissões

1. No final das reuniões, os funcionários da AR que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão elaboram um **guião**, sistematizando todas as medidas aprovadas, para debate em Plenário.
2. A função deste **grupo de trabalho** é a de preparar um texto onde constem todas as medidas aprovadas nas diversas Comissões, apresentando sequencialmente as que têm afinidade de temas/objetivos para que seja facilitado o debate em Plenário. Cada medida deve ter a referência da Comissão de que provém.
3. O elenco das medidas constantes do texto é objeto de debate e votação pelo Plenário, sem possibilidade de correção da redação original aprovada em Comissão.

Artigo 7.º

Seleção de perguntas a apresentar no Plenário

1. Cada Comissão seleciona o número de perguntas, determinado previamente pelo Júri da AR, a apresentar no Plenário da Sessão.
2. As perguntas são apresentadas pelos Porta-Vozes participantes em cada Comissão e votadas sem debate. Em caso de empate aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 4.º
3. Relativamente às perguntas selecionadas, o respetivo Porta-Voz pode, se o desejar, delegar a sua apresentação no Plenário num outro deputado do círculo

Artigo 8.º
Distribuição do guião

O grupo de trabalho constituído pelos funcionários da AR que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão assegura a distribuição, ao final da tarde, do guião que serve de base ao debate no Plenário da Sessão Nacional.

B) Regulamento da Sessão Plenária

Artigo 1.º

Organização da Sessão Plenária

A Sessão Plenária do Parlamento dos Jovens é aberta solenemente pela Presidência da Assembleia da República e **é organizada em dois períodos:**

- **apresentação** de perguntas aos Deputados;
- **aprovação**, a nível nacional, da Recomendação à Assembleia da República.

Artigo 2.º

Constituição e eleição da Mesa

1. A Mesa da Sessão Plenária é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 2 Secretários.
2. O Presidente é eleito por voto secreto, em reunião especial anterior à Sessão, devendo a AR, em colaboração com as entidades parceiras, promover um processo em que os candidatos revelem capacidade de liderança e conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
3. São candidatos todos os Presidentes das Sessões Distritais/Regionais.
4. Os restantes membros da Mesa são eleitos na mesma reunião, correspondendo aos candidatos sucessivamente mais votados naquela eleição.

Artigo 3.º

Funções da Mesa

1. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da Sala, e dar apoio à condução dos trabalhos.
3. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 4.º

Período de perguntas

1. Esta fase é destinada à apresentação de perguntas aos Deputados da AR em representação dos Grupos Parlamentares.

2. O uso da palavra é dado aos deputados, previamente inscritos, pelo Presidente, de acordo com as decisões tomadas nas reuniões das Comissões.
3. Cada deputado tem **1 minuto** para a apresentação da pergunta.
4. Cada Deputado da AR dispõe, em princípio, de **3 minutos** para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão.
5. No final, se houver tempo disponível, a Mesa pode autorizar a apresentação de pedidos de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder 1 minuto.
6. A duração máxima do período de perguntas é de **1 hora**.

Artigo 5.º

Aprovação da Recomendação à AR

1. Esta fase destina-se à aprovação de uma Recomendação à Assembleia da República, a nível nacional, com um máximo de **10 (dez) medidas**, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. O texto constante do guião das medidas aprovadas pelas Comissões só pode ser alterado através da apresentação de propostas de **eliminação** (ver **Anexo 3**), sendo este o único tipo de proposta de alteração admitido. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos para apresentação destas.
3. Cada proposta de eliminação deve ser subscrita por **10 (dez) deputados**, podendo cada deputado subscrever apenas 1 (uma).
4. Cada proposta, antes de ser votada, é submetida a um breve debate, em **2 rondas**, com a duração determinada pela Mesa, podendo ser ouvido, em cada ronda, apenas 1 (um) orador a favor e 1 (um) contra. **A primeira intervenção** cabe ao primeiro subscritor da proposta, ou outro que este indique;
 - na primeira ronda, as intervenções destinam-se a que todos se apercebam dos argumentos, a favor e contra, do conjunto das propostas;
 - na segunda ronda, após as duas novas intervenções sobre cada medida (uma a favor e uma contra), segue-se imediatamente a respetiva votação.
5. Concluída a votação, se subsistirem mais de 10 (dez) medidas no texto, a Mesa passa de imediato à votação **de cada medida não eliminada** e integram o texto final as **10 (dez) medidas** que obtiverem maior número de votos.
6. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é submetido a uma votação final global, passando a constituir a Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.

Só este texto pode ser considerado definitivo para ser entregue ao Presidente da Assembleia da República em nome do Parlamento dos Jovens.

7. No final da votação, se houver tempo disponível, a Mesa pode dar a palavra, por 1 minuto, ao Porta-Voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.
8. Esta fase da Sessão pode prolongar-se pelo período da tarde, se necessário, não devendo, em qualquer caso, exceder as **15h30**.

Artigo 6.º **Uso da palavra**

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. O uso da palavra, em Plenário, é necessariamente limitado em função do tempo que lhe está destinado, entendendo-se que todos os deputados tiveram já o direito de intervir e expressar as suas posições sobre o tema nas reuniões das Comissões. Cada intervenção, em regra, não deve exceder 1 minuto.
3. No Plenário, o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regulamento;
 - b) Fazer perguntas ou interpelações à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
 - d) Fazer declarações de voto ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.

Artigo 7.º **Ordem no uso da palavra**

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo, durante o debate, dar prioridade no uso da palavra ao deputado que ainda não fez uso dela.
2. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

Artigo 8.º **Modo de usar da palavra**

1. No uso da palavra, em Plenário, os deputados devem dirigir-se ao Presidente e à Assembleia com o devido respeito e devem estar de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente de que o seu tempo terminou.

Artigo 9.º

Voto

1. Cada deputado tem **1** (um) voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou abstenção.
3. Os deputados votam, levantando-se, de acordo com a indicação dada pelo Presidente.

Artigo 10.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Nenhum deputado que esteja presente na Sala pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou se a Mesa verificar ter havido sérias dúvidas dos deputados sobre a matéria que acabou de ser votada. Neste caso, deve ser repetida de imediato, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
5. Se, em qualquer votação, **ocorrer um empate repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.**

Anexos: Debate na especialidade

Impressos para apresentação de propostas de alteração:

Anexo 1: Sessão Distrital/Regional:

Proposta de eliminação:

Escola (ou Grupo de Escolas) proponente (s)

Medida a eliminar: n.º

Proposta de alteração de redação

Escola (ou Grupo de Escolas) proponente (s)

Medida a alterar: n.º

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível):

.....
.....
.....

Se a redacção resultar da fusão de medidas de várias Escolas especificar os n.ºs das medidas fundidas e nome das Escolas:

Proposta de aditamento

Escola (ou Grupo de Escolas) proponente (s)

Aditamento da medida n.º ... da Escola

(Escreva apenas o n.º da medida, se quiser mantê-la sem alteração)

Nova medida com o seguinte texto *(Se a redação for alterada ou resultar da fusão de medidas de várias Escolas):*

.....
.....
.....
.....

Especificar, na 2.ª hipótese, n.ºs das medidas fundidas e nome das Escola

.....
.....
.....

Anexo 2: Sessão Nacional/Comissão

Proposta de eliminação:

Círculo (ou círculos) proponente (s)

Medida a eliminar: n.º

Proposta de alteração de redação

Círculo (ou círculos) proponente (s)

Medida a alterar: n.º

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível):

.....
.....
.....

Se a redação resultar da fusão de medidas de vários Círculos especificar os n.ºs das medidas fundidas e nome dos Círculos:

.....
.....

Proposta de aditamento

Círculo (ou círculos) proponente (s)

Aditamento da medida n.º do Círculo

(Escreva apenas o n.º da medida, se quiser mantê-la sem alteração)

Nova medida com o seguinte texto *(Se a redação for alterada ou resultar da fusão de medidas de vários Círculos):*

.....
.....
.....
.....

Especificar, na 2.ª hipótese os n.ºs das medidas fundidas e nome dos Círculos:

.....

Anexo 3: Sessão Nacional/Plenário

Assinalar com X o nome do deputado que a vai apresentar na 1.ª ronda

Proposta de eliminação da medida n.º do texto do guião

Os deputados:

- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)
- (nome) (Círculo)